PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2026
LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado De Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Álvaro Costa n. 545, centro, na cidade de Saltinho – SC **TORNA PÚBLICO** que está realizando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DO "CANTA SALTINHO EDIÇÃO 2026", APRESENTAÇÃO DO GRUPO "LUMA MEGA SHOW", COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DE SOM COM MESA DIGITAL; ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO COM PAINEL DE LED; REALIZAÇÃO DE ENSAIO PRÉVIO COM OS CALOUROS NOS HORÁRIOS DAS 08:00 ÀS 11:30 E DAS 13:30 ÀS 17:00; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ARTÍSTICO DOS CALOUROS DURANTE TODO O FESTIVAL; E AO TÉRMINO DO EVENTO REALIZAÇÃO DE BAILE COM O LUMA MEGA SHOW COM DURAÇÃO MINÍMO DE 04 (QUATRO) HORAS, A REALIZAR-SE NO DIA 31/10/2026, NO PAVILHÃO COMUNITÁRIO VENDOLIN ALOIS HOPPE ROPKE,** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma como autoriza o inciso II, do art. 74, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

Integram este documento, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

1. OBJETO

1.1 Tem por objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DO "CANTA SALTINHO EDIÇÃO 2026", APRESENTAÇÃO DO GRUPO "LUMA MEGA SHOW", COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DE SOM COM MESA DIGITAL; ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO COM PAINEL DE LED; REALIZAÇÃO DE ENSAIO PRÉVIO COM OS**

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Assinado digitalmente por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82955700000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.28 08:34:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

CALOUROS NOS HORÁRIOS DAS 08:00 ÀS 11:30 E DAS 13:30 ÀS 17:00; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ARTÍSTICO DOS CALOUROS DURANTE TODO O FESTIVAL; E AO TÉRMINO DO EVENTO REALIZAÇÃO DE BAILE COM O LUMA MEGA SHOW COM DURAÇÃO MINÍMO DE 04 (QUATRO) HORAS, A REALIZAR-SE NO DIA 31/10/2026, NO PAVILHÃO COMUNITÁRIO VENDOLIN ALOIS HOPPE ROPKE. Conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo a este edital, conforme segue:

Quant	Descrição / especificação	Quantidade	Valor total
01	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DO "CANTA SALTINHO EDIÇÃO 2026", APRESENTAÇÃO DO GRUPO "LUMA MEGA SHOW", COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DE SOM COM MESA DIGITAL; ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO COM PAINEL DE LED; REALIZAÇÃO DE ENSAIO PRÉVIO COM OS CALOUROS NOS HORÁRIOS DAS 08:00 ÀS 11:30 E DAS 13:30 ÀS 17:00; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ARTÍSTICO DOS CALOUROS DURANTE TODO O FESTIVAL; E AO TÉRMINO DO EVENTO REALIZAÇÃO DE BAILE COM O LUMA MEGA SHOW COM DURAÇÃO MINÍMO DE 04 (QUATRO) HORAS, A REALIZAR-SE NO DIA 31/10/2026, NO PAVILHÃO COMUNITÁRIO VENDOLIN ALOIS HOPPE ROPKE.**	01	R$ 21.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 21.000,00**

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e os artistas ou seu representante exclusivo, nos termos do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. DO CONTRATADO

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Assinado digitalmente por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82955700000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.28 08:34:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.1

3.1. **LUMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.010.416/0001-23, com sede na Avenida Antonio Cancelli, Nº 293, Bairro Centro, município de Passos Maia - SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **JEAN CARLOS LERSCH**, inscrito no CPF-MF sob o nº 063.519.***-**, residente e domiciliado na Avenida Antonio Cancelli, nº 293, Centro, Passos Maia - SC, CEP 89.687-000;

4. DO PREÇO

4.1. O Valor a ser pago ao Contratado é de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)

5. DAS JUSTIFICATIVAS E RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A necessidade surge em razão da realização Do Festival Canta Saltinho, Edição 2026, evento já tradicional no Município de SALTINHO/SC.

5.1. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A empresa **LUMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.010.416/0001-23, com sede no Município de Passos Maia/SC, atua no segmento musical desde 9 de março de 2015, desenvolvendo atividades relacionadas à produção musical, apresentações artísticas, ensino de música e participação em eventos culturais e festivos.

Com mais de 11 anos de existência, a empresa possui experiência no setor musical, participando de atividades culturais e eventos promovidos por administrações públicas municipais. Sua atuação compreende serviços de acompanhamento musical e apresentações em eventos, contribuindo para a valorização da música e o desenvolvimento das manifestações culturais regionais.

Entre os registros de sua trajetória no ano de 2026, destaca-se a contratação realizada pelo **Município de Quilombo/SC**, por meio do Processo Administrativo nº 66/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 24/2026, no valor de R$ 36.000,00, destinada à prestação de serviços de acompanhamento musical com banda completa durante o **1º Canta Quilombo – Festival Municipal de Interpretação Musical**, integrante da programação da EFACIQ 2026, com atividades realizadas entre os dias 28 de abril e 1º de maio de 2026.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Assinado digitalmente por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82955700000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.28 08:34:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.1

Registra-se, ainda, contratação pelo **Município de Vargeão/SC**, formalizada por meio do Contrato nº 43/2026, publicado em 28 de agosto de 2026, no valor de R$ 17.700,00, demonstrando a participação da empresa em contratações promovidas por diferentes administrações municipais.

Destaca-se também a contratação pelo **Município de Vargem Bonita/SC**, por meio do Processo Licitatório nº 142/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026, objeto de Contratação de 01 (uma) solução artística e técnica, para execução da programação musical do Festival da Canção de Vargem Bonita, nos dias 13 e 14 de novembro de 2026, no Centro de Eventos Jacson Rafael Casara, no valor de R$ 36.000,00, ampliando os registros de atuação da empresa em contratações públicas destinadas à realização de atividades artísticas e culturais na região.

A trajetória profissional também está relacionada à atuação de seu sócio-administrador, Jean Carlos Lersch, que possui registro de participação na elaboração de arranjos musicais do hino em homenagem ao Município de Passos Maia/SC, evidenciando envolvimento com atividades de criação e produção musical.

Dessa forma, os registros identificados demonstram experiência da empresa LUMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA no segmento musical, especialmente na prestação de serviços vinculados a eventos culturais promovidos por municípios da região, constituindo elementos que podem subsidiar a avaliação de sua trajetória e capacidade profissional para a execução do objeto pretendido.

Para fins de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a experiência apresentada deverá ser complementada com documentação que comprove o reconhecimento do artista ou grupo musical pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a representação artística e os demais requisitos legais aplicáveis.

6. DO PREÇO

6.1. O preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2023, sendo que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados a este documento.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Assinado digitalmente por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82955700000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.28 08:34:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.1

7. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos próprios do município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026.

Cod. Red.	Complemento de Elemento	Secretaria
14	3.3.90.00.00.00	Festividades Municipais.

8. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

8.1 O contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo.

8.2 Por se tratar de inexigibilidade de licitação não será admitida subcontratação.

8.3 Para a formalização do instrumento contratual será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a) Proposta da empresa/fornecedor;

b) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e suas alterações, autenticado por órgão competente. Se for

MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

k) 02 (duas) notas fiscais ou contratos firmados com entidades públicas ou privados que comprovem que o valor a ser contratado é compatível com o praticado em outras contratações;

l) Comprovação de consagração perante o público local ou a crítica especializada, na hipótese de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, que poderá ser feita via noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Assinado digitalmente por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82955700000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.28 08:34:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.1

eletrônicas da Internet, relação de cd's gravados e vendidos, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em shows, número de visualizações e acessos em sítios eletrônicos, demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO

9.1 A prestação dos serviços/fornecimento dos produtos deverá acontecer no Salão comunitário e estar de acordo com as descrições deste edital e seus anexos, em destaque para o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referências. Caso os serviços estiverem em desacordo, a empresa/instituição será notificada e penalizada.

9.2 **O prazo para prestação dos serviços é 31 de Outubro de 2026**, com início as 08h:00min da manhã para acompanhamento e ensaio com os calouros durante o dia todo e a noite durante a apresentação, após baile com o LUMA PRODUCOES MUSICAIS LTDA, data programada pelo Município para início da realização do Festival Canta Saltinho 2026, conforme consta nos documentos anexos.

9.3 O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 30 dias, podendo ser prorrogado em caso de força maior, desde que devidamente justificado e mediante acordo entre as partes.

9.4 Assinar a Ata/Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

9.6 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na aquisição dos equipamentos que possam comprometer a sua aquisição;

9.7 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução decorrentes desta licitação;

9.8 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto da contratação;

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Assinado digitalmente por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82955700000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.28 08:34:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.1

9.9 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento do valor contratado, **R$ 21.000,00** (Vinte e um mil reais), será efetivado **após a realização do show, em até 10 dias**, mediante apresentação de nota fiscal, em conta a ser indicada pela contratada.

10.2 O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

10.4 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

10.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6 Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

10.7 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

10.8 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

10.9 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Assinado digitalmente por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82955700000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.28 08:34:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.1

se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

10.10 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

11.1.1 Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

11.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

11.1.3 Cumprir todos os itens constantes na proposta, com relação a data, local e tempo de duração da apresentação;

11.1.4 Garantir que a apresentação tenha classificação livre, ou seja, que atenda ao público de todas as idades;

11.1.5 Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

11.1.6 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

11.1.7 Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;

11.1.8 Prestar o serviço na localidade previamente informada;

11.1.9 Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.1.10 Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Assinado digitalmente por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82955700000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.28 08:34:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.1

11.1.11 Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

11.1.12 Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;

11.1.13 Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

11.1.14 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

11.1.15 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o serviço a ser prestado, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos, à exceção do ECAD que é de responsabilidade do Município e impostos, taxas que decorram do evento;

11.1.16 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;

11.1.17 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir

7.1.18 Acatar apenas as solicitações de prestação de serviços formalmente autorizadas pela Administração;

11.1.19 Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

11.1.20 Apresentar-se no dia estabelecido, cumprindo todos os critérios necessários.

11.1.21 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

12.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, especialmente estrutura física necessária para a apresentação (palco, iluminação, segurança e som) e divulgação em todas as mídias para que um maior número possível de pessoas tenha conhecimento e compareça a apresentação;

12.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Assinado digitalmente por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82955700000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.28 08:34:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.1

12.4 Providenciar o(s) pagamento(s) do cachê à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

12.5 Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

12.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando- a, quando necessário.

12.8 Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; 10.9 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas deste Termo de Referência e do contrato a ser celebrado, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

12.10 A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral dos músicos e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da Contratante, a quem cabe contratar equipe de segurança e manter policiamento adequado até o término da apresentação.

12.11 Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

12.12 Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à Contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.

12.14 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo VAN e 02 (dois) carros executivos, com motorista, ar condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

12.15 É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação do camarim, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Assinado digitalmente por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82955700000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.28 08:34:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.1

12.16 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

12.17 É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

12.18 O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 serão designados representantes para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual caberá aos membros da Comissão instituída por Decreto Municipal, sob a coordenação do Sr. Luiz Fernando Pacassa.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Assinado digitalmente por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82955700000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.28 08:34:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.1

14. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - HIPOTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

14.1 A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

14.2 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

14.3 No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (SC) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

14.4 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

14.5 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900

14.6 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

15. SANÇÕES

15.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento na prestação dos serviços são as previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme os termos dos artigos: Arts. 124, 125, 126, 130, 131 e seguintes da Lei 14.133/21;

16.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Assinado digitalmente por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82955700000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.28 08:34:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.1

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

15.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18. DA ANTICORRUPÇÃO:

18.1 Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e eventuais alterações, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

19.1.1 No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900

fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

19.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

19.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados

Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

19.5 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900

CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

19.6 Em observação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei 13.709/2018, ficam os participantes deste certame cientes da obrigatoriedade de cumprimento da norma legal, por ambas as partes, e que os dados pessoais de seus representantes legais e prepostos poderão ser fornecidos a órgãos de controle e autoridades caso seja solicitado/fundamentado, sendo este fato de conhecimento e consentimento de todos os licitantes e seus responsáveis.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Contratada cederá ao Município de SALTINHO os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do evento, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

20.2. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

20.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.4 O interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa analise de cada documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostados aos presentes autos administrativos, devidamente justificados, demonstrando a sua necessidade no Documento de Formalização de Demanda e observando os critérios estabelecidos pelos requisitantes, conclui-se pela contratação da empresa **LUMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.010.416/0001-23, para a realização de show no dia 31/10/2026, durante o Festival Canta Saltinho, como uma das atrações, pelos motivos aqui expostos.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900

Tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade e solicita-se o parecer jurídico para que proceda a análise do procedimento adotado e após, submete-se ao Sr. Prefeito para, querendo, ratificar a contratação para continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “caput”, inc. II, e §2°, da Lei nº 14.133/21.

Saltinho, 27 de Outubro de 2026.

DOUGLAS MANOEL LIZZI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RATIFICO O PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA TRIO DA TERRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Saltinho, 27 de Outubro de 2026.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Assinado digitalmente por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.28 08:34:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Assinado digitalmente por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.28 08:34:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1